DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5882/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4723/2014
PROTOCOLO	: 1486687
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE SETE QUEDAS-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 33/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 2/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	: JAULISDON GONÇALVES DOS REIS
VALOR	: R$ 77.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade nos atos de execução do objeto do Contrato n. 33/2014, celebrado entre o Município de Sete Quedas e o Sr. Jaulisdon Gonçalves dos Reis, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e o teor do instrumento que formalizou a contratação, já foram examinados e julgados como regulares por este Colendo Tribunal via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 6582/2017, prolatada nestes autos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, no valor inicial de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil, e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 200 (duzentos) dias letivos, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - DFE - 4447/2020, manifestaram-se pela regularidade da execução financeira do contrato.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 5589/2020, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruem os autos, observamos que foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira foi comprovada obedecendo às disposições contidas na legislação financeira, Lei n. 4.320/64, por meio de notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos, demonstrando a liquidação e o equilíbrio nos estágios da despesa, assim apresentada:

Valor do contrato R$ 77.400,00

Notas de empenho R$ 77.400,00

Anulação de empenho R$ 2.631,60

Ordens de Pagamentos R$ 74.768,40

Notas Fiscais R$ 74.768,40

Portanto, restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 11, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 33/2014, celebrado entre o Município de Sete Quedas e o Sr. Jaulisdon Gonçalves Reis, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss